



INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO (ABCDE) / CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO (CESVASF)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA

RELATOR: CONSELHEIRA SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA

PROCESSO N° 199/2018

PARECER CEE/PE N° 081/2019-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/07/2019

1 RELATÓRIO

O Diretor Pedagógico do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF) e a Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE) protocolou o Ofício nº 94/2018 neste Conselho, em 13 de novembro de 2018, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Língua Portuguesa e Literatura.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do diretor do CESVASF e presidente da ABCDE dirigido a Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco com encaminhamento e pedidos;
- Regimento do CESVASF;
- Cópia do termo da decisão do órgão competente da Instituição interessada que decidiu pela oferta do curso de Especialização proposto / Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior Pedagógico do CESVASF;
- Relatório Integral Triênio 2015-2017 de autoavaliação institucional / Comissão Própria de Avaliação;
- Últimos resultados das avaliações internas e externas dos cursos de graduação reconhecidos que tenham afinidades com o curso de Especialização proposto, respeitado o disposto no Art. 6º da Resolução CEE/PE nº 01/2003;
- Projeto Pedagógico do Curso.

2 ANÁLISE

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz de critérios para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* estabelecidos pela Resolução CEE/PE nº 01/2003 e, subsidiariamente, pela Resolução CNE/CES nº01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no Regimento Interno da instituição de oferta de cursos de pós-graduação, não só *lato sensu*, mas também *stricto sensu*.

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi recredenciada pelo Parecer CEE/PE nº 121/2016-CES, vigência 17/09/2021, e ofereceu o Programa de Especialização no Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), conforme Parecer CEE/PE nº 052/2014-CES. Oferece, também, outros cursos de especialização, devidamente autorizados por este Conselho, são eles: Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica (Parecer CEE/PE nº 052/2017-CES, vigência 12/12/2020), Curso de Especialização em Análise Clínicas (Parecer CEE/PE nº128/2017-CES, vigência 04/12/2019) e Curso de Especialização em Ensino de História do Brasil (Parecer CEE/PE nº 029/2016-CES, vigência 11/04/2020).

Também é relevante para essa análise o fato de a proponente oferecer os Cursos de Licenciatura em Letras/Inglês, com renovação do reconhecimento do CEE/PE (Parecer CEE/PE n° 059/2017 CES) e de Licenciatura em Letras/Espanhol, com renovação do reconhecimento (Parecer CEE/PE n° 033/2015-CES) e de haver concluintes dessas licenciaturas, o que garante a afinidade da proposta de Especialização com a Graduação e sinaliza para a existência de demanda de formação continuada nessa área do conhecimento.

Quanto ao Projeto Pedagógico, pode-se identificar coerência entre os componentes curriculares e os objetivos gerais e específicos previstos para o curso.

Compõem o currículo 12 componentes curriculares, que somam uma carga horária de 360h e abrangem componentes de enfoques pedagógicos e/ou metodológicos e componentes de enfoque linguístico e/ou literário. Além disso, são previstas 200h destinadas à orientação, elaboração e conclusão da pesquisa monográfica. A Matriz Curricular é a que segue.

2.1 Matriz Curricular

Nº DE ORDEM	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
01	Tópicos da Literatura Brasileira Contemporânea	30h
02	Teorias da Aprendizagem	30h
03	Didática do Ensino Superior	30h
04	Linguagem Oral, Língua Escrita e Estudos de Letramento	30h
05	Texto e Gramática	30h
06	Metodologia do Trabalho Científico	30h
07	Literatura Infantojuvenil	30h
08	Estudos Comparados de Literaturas em Língua Portuguesa	30h
09	Teoria da Literatura	30h
10	Poesia e Ficção Brasileira	30h
11	Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	30h
12	Educação em Direitos Humanos	30h
TOTAL		360h

2.2 Corpo Docente

O corpo docente é formado por 9 (nove) professores, sendo 3 (três) mestres, 4 (quatro) doutores e 2 (dois) especialistas, todos atuando na área do curso. A especialização será coordenada pela professora Rosa Maria da Silva, especialista em Língua Portuguesa e Literatura.

Destaca-se que o perfil do corpo docente atende ao disposto no art. 4º da Resolução CEE/PE n° 01/2003 e do art. 4º da Resolução CNE/CES n° 01/2007.

3 VOTO

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Língua Portuguesa e Literatura, para 2 (duas) turmas por ano de até 40 (quarenta) estudantes, por um período de 3 (três) anos, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), instituição mantida pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.264.877/0001-43, recredenciada pelo Parecer CEE/PE n° 121/2016-CES, localizada no Alto do Encanto, BR 315, Bairro: Nova Olinda, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.440-000, Belém do São Francisco – PE.

É o Voto. Comunique-se à parte interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2019.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Vice-Presidente

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Relatora

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS

RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de julho de 2019.

**Ricardo Chaves Lima
Presidente**